



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1198/2023
(à MPV 1198/2023)**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 1º; e acrescentem-se §§ 4º e 5º ao art. 3º e parágrafo único ao art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

§ 1º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, são elegíveis à poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar jovens de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com prioridade àquelas que tenham renda **per capita** mensal até o limite estabelecido no inciso II do **caput** do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

.....”

“Art. 3º

.....

§ 4º Para os alunos matriculados na rede particular de ensino as informações referentes aos incisos I, II e III do **caput** deste artigo devem ser enviadas pela respectiva instituição de ensino.

§ 5º Os alunos matriculados na rede particular de ensino estão desobrigados da condicionante previsto no inciso IV do **caput** deste artigo.”

“Art. 4º

Parágrafo único. As instituições privadas de ensino prestarão as informações necessárias previstas no **caput** deste artigo quando tiverem alunos aptos para o programa.”



LexEdit

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva evitar que ocorra uma discriminação aos alunos de baixíssima renda, que tenham bolsa integral em instituições particulares de ensino.

A poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar deve alcançar todos os alunos que pertençam a famílias inscritas no CadÚnico independente da natureza jurídica da instituição à qual o jovem esteja matriculado.

Ou seja, todo jovem que pertença a famílias inscritas no CadÚnico deve ter o direito de usufruir da referida poupança.

A proposta também promove dois ajustes, o primeiro é condicionando que os alunos matriculados na rede particular estejam desobrigados de participar do SAEB. Além disso, deixa a cargo das instituições privadas de ensino fazerem a comunicação dos alunos para terem acesso à bolsa.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social da proposta, solicito apoio dos demais parlamentares para a aprovação e incorporação desta emenda ao texto da Medida Provisória.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2023.

**Deputado Moses Rodrigues
(UNIÃO - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237025728700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues



* C D 2 3 7 0 2 5 7 2 8 7 0 0 * LexEdit